

**PROJETO DE LEI N.º 019/2017.**

**EMENTA:** Dá-se o Nome de: **Alameda Abelardo de Siqueira Miron**, a via pública que une as Ruas Eduardo Domingos de Lima e Alexandre Ferreira de Carvalho, sentido leste, nesta cidade e dá outras providências.

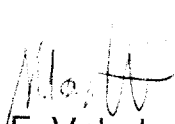
O Vereador **Marcílio F. Valadares V. Pires**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal dos Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada **de Alameda Abelardo de Siqueira Miron** a via pública que une as Ruas Eduardo Domingos de Lima e Alexandre Ferreira de Carvalho, sentido leste. Mapa anexo.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Urbanismo na incumbência de fixar Placa Denominativa em nome do homenageado no prazo imprerterível em 30 (trinta) dias e comunicar aos CORREIOS da denominação da Travessa ora instituída após a publicação da presente Lei após a sanção Executiva.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2017.

  
Marcílio F. Valadares V. Pires  
Vereador

**PROJETO DE LEI N.º 019/2017.**

**EMENTA:** Dá-se o Nome de: **Alameda Abelardo de Siqueira Miron**, a via pública que une as Ruas Eduardo Domingos de Lima e Alexandre Ferreira de Carvalho, sentido leste, nesta cidade e dá outras providências.

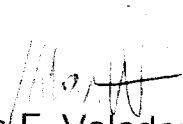
O Vereador **Marcílio F. Valadares V. Pires**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal dos Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada **de Alameda Abelardo de Siqueira Miron** a via pública que une as Ruas Eduardo Domingos de Lima e Alexandre Ferreira de Carvalho, sentido leste. Mapa anexo.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Urbanismo na incumbência de fixar Placa Denominativa em nome do homenageado no prazo imprerível em 30 (trinta) dias e comunicar aos CORREIOS da denominação da Travessa ora instituída após a publicação da presente Lei após a sanção Executiva.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2017.

  
Marcílio F. Valadares V. Pires  
Vereador